



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

**LEI Nº 1.175**  
**DE 03 DE AGOSTO DE 2017**

*“Institui a política municipal de incentivo ao uso de energia solar.”*

O Prefeito Municipal de CORONEL XAVIER CHAVES faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar, que tem os seguintes objetivos:

I – Aumentar o uso da energia solar no Município de CORONEL XAVIER CHAVES;

II – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda;

III – Estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas e rurais;

IV – Estimular o uso de energia termossolar principalmente em unidades residenciais;

V – Reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VI – Contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de Energia elétrica;

VII – Estimular a comercialização, em território do Município de CORONEL XAVIER CHAVES, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar;

VIII – Estimular o uso de energia solar nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública.

Art. 2º Em face dos benefícios do uso de energia solar e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar no Município de CORONEL XAVIER CHAVES:

I – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de CORONEL XAVIER CHAVES, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

II – Integrar as diferentes instâncias dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I – Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar em CORONEL XAVIER CHAVES;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**

II – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias e a redução de custos de sistema de energia solar.

Art. 4º Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar e ou fotovoltaico:

- I – Na construção de prédios públicos municipais;
- II – Os empreendimentos voltados para a habitação social;
- III – A iluminação pública municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de agosto de 2017.

Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal